

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 438, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Chorrochó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e demais com a legislação em vigor; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri o servidor que for convocado para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca de Chorrochó, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único. O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri, será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga, por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

§ 1º O dia de folga será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 2º Não fará jus a folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

Art. 3º - Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito a compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

Art. 4º - A folga prevista no artigo 2º deverá obrigatoriamente ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó-Ba, em 12 de dezembro de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por UILDE
IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.12.17 09:00:49 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com